

RESOLUÇÃO Nº 03/2004, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

Reedita com alterações a Resolução nº 03/98, de 07/05/98, referente à matrícula de alunos refugiados políticos nos Cursos de Graduação da UFMG

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a responsabilidade institucional de prever alguma forma de ingresso de alunos refugiados políticos na UFMG; o princípio de autonomia; os incisos IX e XIX do art. 17 do Estatuto da UFMG; a Lei nº 9474/97, de 20/07/97, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e cria o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE); o parecer nº 526/96 da Procuradoria Jurídica III, que dispõe sobre o recebimento pela UFMG de transferência de alunos asilados; o Ofício nº 3.660/95 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e Desporto (SESu/MEC), que solicita a criação de mecanismos de ingresso dos refugiados políticos nos Cursos de Graduação, resolve:

Art. 1º Será permitido o ingresso de refugiados políticos na UFMG, como alunos dos Cursos de Graduação.

§ 1º A matrícula de refugiados políticos nos referidos cursos condiciona-se à comprovação de que seu pleito de refugiado político foi referendado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).

§ 2º Somente será aceita a matrícula do refugiado que tiver completado o Ensino Médio no país de origem, até dois anos antes de ter sido seu pleito referendado pelo CONARE, ou que o tiver completado no Brasil, até dois anos após o referendo do Comitê.

§ 3º O refugiado só poderá obter vaga na UFMG, nesta condição, por uma única vez.

Art. 2º Cada Colegiado de Curso de Graduação da UFMG estabelecerá o número de vagas para matrícula especial de refugiados políticos, e os critérios de seleção, com aprovação da Câmara de Graduação, garantindo-se o mínimo de uma vaga por curso.

Parágrafo único. Os alunos ingressos por essa via terão os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UFMG, observando-se as normas estatutárias e regimentais, bem como o disposto na presente Resolução.

Art. 3º A apresentação de documentação comprobatória da escolaridade do refugiado político é condição necessária à análise de seu processo de solicitação de vagas nos Cursos de Graduação da UFMG.

§ 1º No caso de o requerente ter realizado o Ensino Médio fora do Brasil, deverá apresentar parecer de equivalência, emitido por Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º No caso de o requerente não possuir documentação, será necessário que o CONARE ateste sobre sua escolaridade.

§ 3º No caso de o requerente ter sido anteriormente aluno de curso universitário, caberá ao Colegiado de Curso analisar a documentação apresentada e proceder às devidas avaliações, com vistas à concessão de dispensa de atividades curriculares na UFMG.

Art. 4º As solicitações de ingresso de alunos refugiados na UFMG serão protocolizadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, mediante requerimento e apresentação de cédula de identidade expedida pela Polícia Federal e, deverão ser encaminhadas ao Colegiado de Curso para análise, seleção e decisão.

Art. 5º Caberá à Câmara de Graduação decidir sobre casos não previstos na presente Resolução.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Marcos Borato Viana
Vice-Reitor no exercício da Presidência do
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão